



FUNDAÇÃO BARRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO



ÍNDICE

CAPÍTULO I	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	4
CAPÍTULO II	DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO	5
CAPITULO III	DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS	
	DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	6
CAPÍTULO IV	DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	7
CAPÍTULO V	DO REGIME FINANCEIRO	7
CAPÍTULO VI	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	8
Seção I	Disposições Gerais	8
Seção II	Do Conselho Deliberativo	10
Seção III	Da Diretoria Executiva	16
Seção IV	Do Conselho Fiscal	21
CAPÍTULO VII	DOS CONSELHOS CONSULTIVOS	23
Seção I	Da Definição, da Composição e dos Mandatos	23
Seção II	Das Competências	24
Seção III	Do Funcionamento	24
CAPÍTULO VIII	PERDA DO MANDATO - CONSELHO DELIBERATIVO	25
Seção I	Do Procedimento Disciplinar	25
Seção II	Da Comissão Disciplinar	25
Seção III	Da Instrução do Procedimento Disciplinar	26
Seção IV	Do Julgamento	27
Seção V	Do Recurso	28
Seção VI	Das Disposições Finais	28
CAPÍTULO IX	DO PESSOAL	29
CAPÍTULO X	DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	29
CAPÍTULO XI	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	29
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	30



CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º A Fundação Banrisul de Seguridade Social, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, criada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A, em data de 29 de janeiro de 1963, quando levava a denominação de Fundação Banrisul dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade fechada de previdência complementar, não lucrativa, de fins previdenciais, regida pelas disposições das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29-05-2001, tendo o objetivo de instituir planos de benefícios de natureza previdenciária aos seus participantes e respectivos beneficiários, mediante contribuições específicas, estabelecidas nos Regulamentos dos respectivos Planos.

Parágrafo Primeiro - Os patrimônios dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO são autônomos, segregados entre si, livres e desvinculados de qualquer outro órgão ou entidade.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus participantes.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na FUNDAÇÃO, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

Parágrafo Quarto - A FUNDAÇÃO poderá manter representações regionais ou locais.

Art. 2º A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como por Regulamentos próprios, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

Parágrafo Único - Os regimentos internos e demais atos normativos que regulamentem matérias estatutárias deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e, após, encaminhados ao Órgão Fiscalizador para conhecimento.

Art. 3º A natureza da FUNDAÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo primordial.

Art. 4º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO não poderá solicitar concordata e não está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 5º Poderão ser membros da FUNDAÇÃO:

- I. Patrocinadores;
- II. Instituidores;
- III. Destinatários, que abrangem:
 - a) Participantes;
 - b) Assistidos.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se patrocinadores o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, a FUNDAÇÃO, a Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o Banrisul Cartões S.A., o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, bem como, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso, as empresas que vierem a firmar Convênio de Adesão.

Parágrafo Segundo - Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados, mediante a celebração de convênio de adesão.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se participantes os empregados de patrocinador e associados de Instituidor que se inscreverem nos Planos de Benefícios oferecidos pela FUNDAÇÃO, na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo Quarto - Consideram-se assistidos o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo Quinto - Serão considerados beneficiários do participante aqueles definidos como dependentes e como tais inscritos nos respectivos Planos, observado o que a respeito dispuserem seus Regulamentos.

Art 6º Será também considerado participante aquele cujo vínculo com o respectivo Patrocinador ou Instituidor tenha sido suspenso ou rescindido e que optar

pela manutenção de sua inscrição na FUNDAÇÃO, nos termos regulamentares.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 7º Aos participantes e assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

- I. escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos de administração e fiscalização da FUNDAÇÃO, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto;
- II. candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da FUNDAÇÃO;
- III. votar em consultas que lhe sejam submetidas;
- IV. requerer, observado o disposto no Art. 47 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar contra membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para apuração de irregularidade, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos;
- V. apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos;
- VI. apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios do qual participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos vinculados ao mesmo plano;
- VII. acesso à cópia deste Estatuto; ao Regulamento do Plano de Benefícios ao qual tenha se inscrito; à Política de Investimento do seu Plano de Benefícios; às Demonstrações Contábeis, ao Relatório Anual de Atividades e ao Regulamento do Crédito Mútuo da FUNDAÇÃO;
- VIII. ter acesso às informações relativas à sua situação como participante de plano de benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, bem como outras informações de seu interesse, objeto de requerimento formal;
- IX. eleger, em votação direta e secreta, seus representantes para os Conselhos Consultivos de cada modalidade de Plano como previsto neste Estatuto.



CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O Patrimônio dos planos de benefícios executados pela FUNDAÇÃO não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no parágrafo deste artigo.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO aplicará o patrimônio dos planos de benefícios conforme diretrizes legais vigentes, em planos que tenham em vista:

- I. Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II. Segurança dos investimentos;
- III. Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Art. 9º O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio dos benefícios.

Parágrafo Único - Os bens imóveis pertencentes aos planos de benefícios só poderão ser adquiridos, alienados, ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, e de acordo com o plano de aplicações do patrimônio.

Art. 10 Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 11 O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 12 A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho, bem como as Políticas de Investimentos dos respectivos Planos.

Art. 13 Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo deliberará sobre o orçamento-programa e as políticas de investimentos dos respectivos planos.

Art. 14 Para realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas, globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Art. 15 Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da FUNDAÇÃO os exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 16 A FUNDAÇÃO deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Art. 17 Ao término de cada exercício serão elaborados, com base na escrituração e na forma que for fixada pelo órgão regulador e fiscalizador, Demonstrações Contábeis que expressem com clareza a situação patrimonial e de resultados de forma consolidada e por planos de benefícios e de gestão administrativa e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Parágrafo Segundo - Os documentos referidos no parágrafo anterior, após a manifestação formal do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo que sobre os mesmos deverá deliberar em tempo hábil para o atendimento dos prazos legais.

Art. 18 A FUNDAÇÃO divulgará, anualmente, aos participantes, as demonstrações contábeis e respectivos pareceres, nos prazos legais e pelos meios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 19 O Balanço Patrimonial, bem como os balancetes mensais, consignarão as reservas matemáticas, fundos e provisões, de forma consolidada e por plano de benefícios de acordo com as instruções baixadas pelo órgão regulador e fiscalizador.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 20 São órgãos da FUNDAÇÃO:

- I. O Conselho Deliberativo;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. Os Conselhos Consultivos.

Parágrafo Primeiro - O período abrangido pelo exercício do mandato é computado, em relação aos empregados dos patrocinadores, licenciados com vencimentos, para tal fim, para todos os efeitos de direito, como tempo de serviço efetivo e relevante a eles prestado.

Parágrafo Segundo - São condições essenciais para o exercício de mandato de membro dos órgãos referidos neste artigo:

- a) ser participante ou assistido da FUNDAÇÃO;
- b) manter ou ter mantido contrato de trabalho com os patrocinadores e vinculação com a FUNDAÇÃO por, no mínimo, dez anos.
- c) estar em gozo de benefício programável, se assistido da FUNDAÇÃO;
- d) comprovada experiência no exercício da atividade numa das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- g) em se tratando da Diretoria Executiva, ter formação de nível superior.

Parágrafo Terceiro - Os membros dos órgãos referidos nos incisos I e III deste artigo, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto e demais atos emanados do órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo Quarto - Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo aqueles previstos em regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos comuns e acessíveis à generalidade dos participantes da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Quinto - São vedadas relações comerciais entre a FUNDAÇÃO e empresas privadas em que atue qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAÇÃO como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos que, nessa condição, realizem operações com a FUNDAÇÃO.

Parágrafo Sexto - Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal, responderão solidariamente com a FUNDAÇÃO

pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas em lei e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Parágrafo Sétimo - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- a) exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;
- b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal, mesmo depois do término do seu mandato, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- c) ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos respectivos Livros de Atas de Reuniões, exercendo validamente os respectivos mandatos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Nono - Dos trabalhos e deliberações de cada um dos órgãos referidos neste artigo, será lavrada ata registrando os fatos ocorridos, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, as eventuais dissidências, protestos, declarações de voto e o que mais necessário for, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Décimo - Das atas de que trata o parágrafo anterior poderão ser extraídos excertos firmados pelo representante do respectivo órgão, para fins de comprovação de fatos isolados perante terceiros.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 21 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da FUNDAÇÃO e de seus planos de benefícios.

Art. 22 O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos patrocinadores e instituidores indicar 03 (três) membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, inclusive seu Presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade, e aos participantes e

assistidos caberá a indicação dos outros 03 (três) membros e respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo - A participação dos patrocinadores e instituidores será calculada proporcionalmente ao número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como os montantes patrimoniais aportados aos respectivos planos de benefícios.

Parágrafo Terceiro - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, convocada pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida para o evento, mediante edital que será publicado em jornal de grande circulação no município da sede da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da divulgação pelos meios usuais de comunicação por ela utilizados.

Parágrafo Quarto - A inscrição prévia de candidatos aos cargos eletivos da FUNDAÇÃO é obrigatória e deverá ser requerida em formulário próprio disponibilizado pela FUNDAÇÃO, instruído com:

- a) nominata completa dos candidatos integrantes de cada chapa, em igual número de cargos a preencher, com a qualificação completa, inclusive com a indicação do número da carteira de identidade civil ou órgão de classe e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada candidato;
- b) manifestação escrita e individual de cada candidato declarando ter pleno conhecimento do Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta e do Manual de Governança da FUNDAÇÃO e que os aceita em todos os seus termos;
- c) endereço, indicado pelo requerente da inscrição da chapa, para recebimento de eventuais notificações;
- d) declaração individual dos candidatos de que preenchem as condições estatutárias para o exercício do cargo a que se candidatam;
- e) foto 3x4 recente.

Parágrafo Quinto - Será indeferida a inscrição de chapa que não apresentar candidatos para preenchimento de todos os cargos ou que não esteja acompanhada da documentação exigida.

Parágrafo Sexto - No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação pela FUNDAÇÃO da relação das chapas concorrentes, qualquer Participante ou Assistido, no pleno uso do direito de voto, poderá solicitar a impugnação de

um ou mais candidatos, mediante petição fundamentada, em duas vias e instruída pelos documentos comprobatórios de suas alegações.

Parágrafo Sétimo - A impugnação de um ou mais candidatos implicará na impugnação da chapa.

Parágrafo Oitavo - A FUNDAÇÃO enviará ao requerente da chapa impugnada, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatos, cópia da petição impugnatória e dos documentos que a instruíram para, se desejar, apresentar suas razões de contestação dentro de igual prazo.

Parágrafo Nono - Nos 02 (dois) dias úteis imediatos, em reunião conjunta, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva apreciarão os requerimentos de inscrição de chapas, as eventuais impugnações apresentadas e homologarão os pedidos que entendam devam ser acolhidos.

Parágrafo Décimo - Contra as decisões que acolham ou não os pedidos, tomadas pela forma do parágrafo anterior, não caberá recurso.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum candidato a cargo eletivo poderá inscrever-se, concomitantemente, em mais de uma chapa, ainda que em diferentes funções e, se o fizer, os pedidos de inscrição das chapas em que seu nome figurar ficarão, por esse fato, automaticamente, anulados.

Parágrafo Décimo Segundo - Os recursos e pedidos de impugnação dos resultados da eleição deverão ser interpostos através de petição fundamentada instruída por documentação comprobatória dos fatos alegados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ata de apuração dos votos, perante o Presidente do Conselho Deliberativo, que os solucionará, ouvidos o Colegiado, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes, não cabendo recurso de tal decisão.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que eventualmente sejam candidatos ao pleito não poderão participar dos órgãos recursais mencionados nos parágrafos Nono e Décimo Segundo deste artigo.

Parágrafo Décimo Quarto - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, Participantes e Assistidos que guardem entre si relação conjugal, de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim, até segundo grau, ou trabalhista com contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Décimo Quinto - Os assistidos terão representação no Conselho Deliberativo na proporção de 1/6 (um sexto), no mínimo, sendo o titular e respectivo suplente, escolhidos pelos participantes e assistidos, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Sexto - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os mandatos de 03 (três) membros do Conselho Deliberativo não serão coincidentes com os mandatos dos outros 03 (três) membros.

Parágrafo Décimo Oitavo - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Art. 23 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em primeira chamada, 04 (quatro) o quórum para a realização das reuniões e, em segunda chamada, 03 (três) o quórum, sempre com a presença do Presidente ou seu substituto designado.

Parágrafo Segundo - A convocação de suplente será feita pelo Presidente ou pelo seu substituto designado, observadas as seguintes regras:

- a) quando a ausência ou impedimento do membro efetivo for por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- b) independentemente de quaisquer prazos de impedimento do membro efetivo, quando deliberado pelos demais membros do Conselho Deliberativo;
- c) os suplentes eleitos poderão ser chamados a substituir os membros efetivos designados, mas estes não poderão substituir aqueles;
- d) membro efetivo assistido só poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente e este não poderá ser chamado a substituir senão aquele;
- e) em caso de vaga, sempre será convocado o suplente para exercer o cargo efetivo até o término do mandato do substituído, observadas as restrições consignadas nas alíneas "c" e "d", retro.

Art. 24 Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão automaticamente prorrogados até a data da posse de seus sucessores.

Art. 25 Compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

- a) política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- b) alteração deste Estatuto; alteração, instituição e extinção de planos de benefícios e custeio e de planos de gestão administrativa e custeio;
- c) gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- d) autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- e) contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- f) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- g) exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- h) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da FUNDAÇÃO, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- i) convocar as eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva, para os cargos de Diretor de Previdência e Diretor Administrativo;
- j) aprovar o Regimento Eleitoral e outros regimentos internos que regulamentem matérias estatutárias;
- k) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- l) manifestar-se sobre atos e contratos que envolvam quaisquer gravames e especialmente, alienações, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- m) aprovar o orçamento-programa e suas eventuais alterações, os Planos de Custeio e aplicação do patrimônio que lhe forem propostos pela Diretoria Executiva;
- n) indicar representantes da FUNDAÇÃO para exercerem mandatos em Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Comissões, Assembleias em Instituições que permitam ou requeiram tal representação;
- o) aprovar novos planos de seguridade não previstos neste Estatuto;
- p) autorizar a admissão de Patrocinadores e Instituidores, mediante a aprovação do respectivo Convênio de Adesão;
- q) aceitar doações com ou sem encargos;
- r) aprovar planos e programas, anuais ou plurianuais, normas e critérios

gerais e outros negócios julgados necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO;

- s) determinar, sempre que julgar conveniente, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado assessorar-se de peritos estranhos à FUNDAÇÃO;
- t) autorizar a aquisição, venda e gravame de imóveis pertencentes aos planos de benefícios da FUNDAÇÃO por proposta da Diretoria Executiva;
- u) autorizar à Diretoria Executiva a realização de despesas ou assunção de responsabilidade, por ato ou Contrato, cujos valores excedam a 0,7% do saldo existente no Fundo Administrativo da Entidade, do último Balancete aprovado;
- v) resolver os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e nas demais normas da Entidade;
- x) adotar o seu Regimento Interno;
- y) fixar a remuneração e/ou verba de representação e benefícios para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As definições das matérias previstas na alínea “b” deste artigo somente serão votadas com a presença de, pelo menos, 04 (quatro) membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária com pauta específica, convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, cuja ausência de conselheiro não importará em prejuízo de punição disciplinar no exercício do mandato.

Parágrafo Segundo - As matérias tratadas na alínea “b” deste artigo, após a aprovação do Conselho Deliberativo, ficarão sujeitas a aprovação dos Patrocinadores e Instituidores.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos responsáveis pela supervisão, pela coordenação e pelo controle dos Patrocinadores vinculados ao Poder Público deverão manifestar-se:

- a) sobre novos planos de benefícios;
- b) alterações dos já existentes que impliquem elevação da contribuição do Patrocinador.

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) convocar os suplentes, observando o disposto neste Estatuto;
- c) designar relatores para as matérias sujeitas à apreciação do Órgão;
- d) representar o Órgão em sua relação com terceiros;
- e) autenticar documentos e atas do Conselho;
- f) desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Órgão;
- g) usar o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 27 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 28 A Diretoria Executiva terá mandato de 04 (quatro) anos e é composta de 04 (quatro) membros, com as seguintes designações especiais:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor de Previdência;
- d) Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre os participantes e assistidos da FUNDAÇÃO observado o disposto no parágrafo segundo, do Art. 20.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão nomeados pelo Conselho Deliberativo dentre os participantes e assistidos, segundo os seguintes critérios:

- I. para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, o Conselho Deliberativo nomeará participantes que sejam indicados pelo patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; e
- II. para os cargos de Diretor de Previdência e Diretor Administrativo, o Conselho Deliberativo nomeará participantes que sejam eleitos pelo critério da maior votação, através de processo de eleição por meio de voto direto dos participantes e assistidos da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância no cargo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo procederá ao preenchimento da

vaga na forma estabelecida neste Estatuto para o substituto exercer o cargo até a cessação do impedimento ou término do mandato do substituído, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto - O impedimento para o exercício do cargo por prazo superior a 90 dias determinará a sua vacância.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

Parágrafo Sexto - As substituições entre os membros da Diretoria Executiva a que aludem os artigos seguintes, independem de prévia comunicação a terceiros e, para caracterizá-las, basta a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

Art. 29 A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade, que utilizará sempre que necessário, a seu critério.

Art. 30 São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os regulamentos dos planos de benefícios, o regulamento do plano de gestão administrativa e demais atos normativos, bem como executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- 2) Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) Diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUNDAÇÃO;
 - b) Orçamento-programa e suas eventuais alterações;
 - c) Aceitação de doações, aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
 - d) Planos de Custeio e de aplicação do patrimônio;
 - e) Planos de Seguridade;
 - f) Admissão de novos Patrocinadores;
 - g) Normas básicas sobre administração de pessoal;
 - h) Planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais

- e outros negócios julgados necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO;
- i) Regulamentos da FUNDAÇÃO;
 - j) Abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
 - k) Regulamento do pessoal da FUNDAÇÃO;
 - l) Os quadros e a lotação de pessoal da FUNDAÇÃO (Demonstrativo da Alocação de Pessoal), bem como o Plano de Política Salarial;
 - m) Alteração estatutária quando decorrer de exigência de lei federal.
- 3) Apresentar aos órgãos competentes da FUNDAÇÃO e aos de fiscalização, o Balanço Geral, o relatório anual das atividades administrativas e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
 - 4) Instruir os expedientes que devam ser examinados ou julgados, em grau de instância superior pelo Conselho Deliberativo.
 - 5) Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO, assim como seus eventuais representantes;
 - 6) Orientar e instruir os Participantes e Beneficiários sobre os benefícios assegurados pelos respectivos planos;
 - 7) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens pertencentes aos planos de benefícios da FUNDAÇÃO, observado o que dispõe a alínea “u” do Art. 25;
 - 8) Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
 - 9) Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
 - 10) Aprovar o plano de contas da FUNDAÇÃO e suas eventuais alterações;
 - 11) Aprovar a criação de órgãos internos de assessoramento;
 - 12) A Diretoria Executiva escolherá dentre os seus membros os responsáveis pelas aplicações dos recursos da FUNDAÇÃO, designando os responsáveis pela gestão dos respectivos segmentos, ficando os demais sujeitos ao disposto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 108;
 - 13) Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 31 A Diretoria Executiva não poderá gravar de qualquer ônus e hipotecar bens imóveis pertencentes aos planos de benefícios, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e *ad referen-*

dum do mesmo órgão, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Art. 32 Compete ao Diretor Presidente:

a) Individualmente:

- 1) Indicar, dentre os seus pares, aqueles que, nas ausências ou impedimentos ocasionais do Diretor Administrativo, e do Diretor de Previdência os substituirão, exercendo, em tais hipóteses, validamente os atos de suas respectivas competências;
- 2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo, quando for o caso, além do seu, o voto de qualidade;
- 3) Prestar depoimento pessoal, em juízo, em nome da FUNDAÇÃO podendo, para esse fim, delegar competência a outro membro da Diretoria Executiva ou a preposto que tenha pleno conhecimento dos fatos arrolados;
- 4) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

b) Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva e de acordo com a competência estatutária deste:

- 1) Constituir mandatários da FUNDAÇÃO, especificando no instrumento respectivo os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- 2) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a FUNDAÇÃO, inclusive, emitindo cheques, movimentando contas-correntes, sacando, aceitando e endossando títulos cambiais; levantando e transferindo ordens de pagamento e realizando operações típicas dos mercados financeiro e de capitais;
- 3) Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, praticando todos os atos de gestão da Diretoria Executiva arrolados no Art. 29.

Art. 33 Compete ao Diretor Financeiro:

a) Individualmente:

- 1) Substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, exercendo, em tais hipóteses, validamente os atos de sua

competência e acumulando suas funções;

- 2) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

b) Em conjunto com o Diretor-Presidente:

- 1) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a FUNDAÇÃO, inclusive emitindo cheques; movimentando contas-correntes; sacando, aceitando e endossando títulos cambiais; levantando e transferindo ordens de pagamento e realizando operações típicas dos mercados financeiro e de capital;
- 2) Assinar todos os demais atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva, e mencionadas nos itens 2-b), d), h), i), j), 4-, 5-, 10-, 12- e 13-, do Art. 29.

Art. 34 Compete ao Diretor de Previdência:

a) Individualmente:

- 1) Substituir, quando designado pelo Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos ocasionais, praticando em tais hipóteses, validamente, os atos de competência do substituído e acumulando suas funções;
- 2) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

b) Em conjunto com o Diretor-Presidente:

- 1) Assinar todos os atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva, mencionadas nos itens 2-b), f), h), i), 5-, 10-, 12- e 13-, do Art. 29.

Art. 35 Compete ao Diretor Administrativo:

a) Individualmente:

- 1) Substituir, quando designado pelo Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor de Previdência em suas ausências ou impedimentos ocasionais, praticando em tais hipóteses, validamente, os atos de competência do substituído e acumulando suas funções;

- 2) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, que lhe sejam cometidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.
- b) Em conjunto com o Diretor-Presidente:
- 1) Constituir mandatários da FUNDAÇÃO, especificando no instrumento respectivo os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado;
 - 2) Assinar todos os demais atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva previstas nos itens 2-b), g), i), k), l), 5-, 7-, 11-, 12- e 13- do Art. 29.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 36 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela atividade de controle interno da FUNDAÇÃO.

Art. 37 O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos patrocinadores e instituidores indicar 02 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e aos participantes e assistidos caberá a indicação dos outros 02 (dois) membros e respectivos suplentes, inclusive seu Presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A participação dos patrocinadores e instituidores será calculada proporcionalmente ao número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como os montantes patrimoniais aportados aos respectivos planos de benefícios.

Parágrafo Terceiro - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, convocada pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida para o evento, mediante edital que será publicado em jornal de grande circulação no município da sede da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da divulgação pelos meios usuais de comunicação por ela utilizados.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo Quinto - Os mandatos de 01 (um) membro escolhido pelos patrocinadores e instituidores e 01 (um) membro eleito pelos participantes e assistidos não serão coincidentes com os mandatos dos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 38 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 03 (três) o quórum para a realização das reuniões, sempre com a presença do Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Segundo - A convocação de suplente será feita pelo Presidente ou pelo seu substituto designado, observadas as seguintes regras:

- a) quando a ausência ou impedimento do membro efetivo for por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- b) independentemente de quaisquer prazos de impedimento do membro efetivo, quando deliberado pelos demais membros do Conselho Fiscal;
- c) os suplentes eleitos poderão ser chamados a substituir os membros efetivos designados, mas estes não poderão substituir aqueles;
- d) membro efetivo assistido só poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente e este não poderá ser chamado a substituir senão aquele;
- e) em caso de vaga, sempre será convocado o suplente para exercer o cargo efetivo até o término do mandato do substituído, observadas as restrições consignadas nas alíneas "c" e "d", retro.

Art. 39 Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão automaticamente prorrogados até a data da posse de seus sucessores.

Art. 40 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) análise e avaliação das contas da FUNDAÇÃO, bem como a elaboração dos respectivos pareceres e votos;
- b) examinar e deliberar os balancetes da FUNDAÇÃO;
- c) emitir parecer sobre as demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO, bem

como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

- d) examinar, em qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;
- e) lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base as demonstrações contábeis, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- g) acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- h) emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contenham conclusões e, se for o caso, recomendações sobre exames efetuados, os quais deverão ser levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo para providências que eventualmente devam ser adotadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requisitar, tanto ao Conselho Deliberativo quanto à Diretoria Executiva, todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII - DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Seção I - Da Definição, da Composição e dos Mandatos

Art. 41 A Modalidade de benefício definido e a Modalidade de contribuição variável dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação Banrisul contarão, cada uma, com um Conselho Consultivo que será uma instância de formulação de políticas e de acompanhamento de sua gestão.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pela Fundação Banrisul.

Art. 42 Cada conselho consultivo será integrado por 2 (dois) participantes ou assistidos e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente por seus pares, e por 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Os membros dos conselhos consultivos de Plano de Benefícios poderão ser reconduzidos apenas uma vez, consecutiva, ou várias alternadamente.

Art. 43 São requisitos necessários para integrar os conselhos consultivos da

FUNDAÇÃO:

- I. ser participante ou assistido da FUNDAÇÃO e da respectiva modalidade de plano de benefícios; e
- II. contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

Parágrafo Único - Os membros dos conselhos consultivos deverão, ainda, atender os requisitos previstos no Art. 20, parágrafo segundo, alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, deste Estatuto.

Seção II - Das Competências

Art. 44 Compete aos conselhos consultivos:

- I. acompanhar a situação da respectiva modalidade de plano, através da análise dos balancetes, verificando as demonstrações relativas ao Programa de Investimentos, Programa Administrativo e Programa Previdencial;
- II. acompanhar outros aspectos relevantes da respectiva modalidade de plano;
- III. efetuar pedido de esclarecimento ou estudo adicional a respeito de aspectos relevantes para a respectiva modalidade de plano;
- IV. apresentar propostas e sugestões quanto à gestão da respectiva modalidade de plano.

Parágrafo Único - Para proceder às suas análises os conselheiros poderão solicitar a presença de diretores e gerentes das áreas afins.

Seção III - Do Funcionamento

Art. 45 Os conselhos consultivos das respectivas modalidades de planos reunir-se-ão ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de cada conselho somente ocorrerão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo pelo menos 1 (um), representante dos participantes e assistidos.

Parágrafo Segundo - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a perda do mandato.

Art. 46 Cada conselho consultivo da respectiva modalidade de plano terá um coordenador, escolhido entre os respectivos conselheiros.

Parágrafo Único - Ao coordenador caberá preparar e coordenar as reuniões do conselho e representá-lo junto a outros órgãos e instâncias da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VIII - PERDA DE MANDATO - CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I - Do Procedimento Disciplinar

Art. 47 O Procedimento Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições do respectivo Regimento Interno e ao Código de Ética da Entidade, bem como a tipificação dos fatos puníveis, a identificação de seus autores e a correta aplicação da pena de perda do mandato.

Art. 48 Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente e excetuado o conselheiro sujeito ao procedimento disciplinar, determinar a instauração e a conclusão do Processo Disciplinar.

Art. 49 A instauração do Procedimento Disciplinar poderá ser suscitada:

- a) pelo patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;
- b) pelos participantes e assistidos que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do grupo;
- c) por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 50 O expediente que arguir, perante o Conselho Deliberativo, a conveniência da instauração do Procedimento Disciplinar deverá ser fundamentado.

Art. 51 Deliberada a instauração do Procedimento Disciplinar e a conveniência do afastamento do conselheiro sujeito ao procedimento, este deverá ser formalmente comunicado, num prazo de 02 (dois) dias úteis.

Seção II - Da Comissão Disciplinar

Art. 52 A Comissão Disciplinar será composta dos seguintes membros:

- a) um indicado pelo patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;
- b) um eleito pelo Conselho Fiscal dentre os seus integrantes; e
- c) um participante escolhido de comum acordo pelos demais membros da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único - Caberá ao membro integrante do Conselho Fiscal exercer a presidência da Comissão Disciplinar.

Art. 53 As reuniões da Comissão Disciplinar serão realizadas em local e horário determinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão Disciplinar não se realizarão se não estiverem presentes, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 54 As decisões tomar-se-ão por maioria absoluta de votos.

Seção III - Da Instrução do Procedimento Disciplinar

Art. 55 Compete à Comissão Disciplinar:

- a) instruir o processo, a partir dos elementos que serviram de base à instauração do Procedimento Disciplinar, bem como de outros que surjam no desenvolvimento de seus trabalhos; e
- b) determinar, se assim julgar necessário, antes do início da instrução, o afastamento do conselheiro sujeito ao procedimento durante os trabalhos da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata a alínea “b” deste artigo não implica prorrogação de mandato além da data inicialmente prevista para o seu término.

Art. 56 A Comissão Disciplinar, ainda na instrução do processo:

- a) juntará os documentos e provas que motivaram a abertura do Procedimento Disciplinar;
- b) ouvirá as testemunhas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, colhendo seus depoimentos por escrito;
- c) ouvirá o conselheiro sujeito ao procedimento, reduzindo seu depoimento a Termo;

- d) juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade para requisitá-los a qualquer órgão da FUNDAÇÃO;
- e) poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, requerer à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da FUNDAÇÃO, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo;
- f) dará vistas do processo ao conselheiro sujeito ao procedimento, conforme o previsto no Art. 12 da Lei Complementar nº 108;
- g) juntará a defesa escrita apresentada pelo conselheiro sujeito ao procedimento, respeitado o prazo previsto no Art. 12 da Lei Complementar nº 108.

Parágrafo Primeiro - Se o conselheiro sujeito ao procedimento for convocado para depor, e não se apresentar à Comissão Disciplinar no dia e hora marcados, o processo seguirá seu curso.

Parágrafo Segundo - As ausências para o depoimento de conselheiro sujeito ao procedimento e de testemunhas deverão ser justificadas de forma plausível.

Art. 57 - Na fase final de instrução, a Comissão Disciplinar dará vistas de todo o processo ao conselheiro sujeito ao procedimento, na presença de, pelo menos, um de seus membros assinalando-lhe, então, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, instruída dos elementos de prova que desejar produzir.

Parágrafo Único - Durante o prazo referido no *caput* deste artigo, o conselheiro sujeito ao procedimento poderá, a qualquer tempo ter acesso aos autos na presença de, pelo menos, um dos membros da Comissão.

Seção IV - Do Julgamento

Art. 58 - Caberá à Comissão Disciplinar:

- a) julgar, no prazo de 90 (noventa) dias, os processos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo;
- b) requisitar de qualquer órgão as informações, diligências ou documentação necessária ao desempenho de sua função julgadora;
- c) julgar as exceções arguidas contra qualquer de seus membros;
- d) aplicar a penalidade de perda do mandato de conselheiro, objeto do

Procedimento Disciplinar;

- e) comunicar ao conselheiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o resultado do julgamento.

Seção V - Do Recurso

Art. 59 - Da decisão da Comissão Disciplinar caberá interposição de recurso uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do resultado do julgamento à Comissão Recursal, especialmente designada para tal fim.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Recursal será composta de três membros, especialmente designados para tal fim:

- a) um indicado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;
- b) um eleito pelo Conselho Fiscal dentre os seus membros; e
- c) um escolhido de comum acordo pelos demais membros da Comissão Recursal, dentre os participantes da Fundação.

Parágrafo Segundo - É vedado aos membros que tiverem integrado a Comissão Disciplinar, compor a Comissão Recursal.

Art. 60 - Caberá pedido de revisão à Comissão Recursal nos seguintes casos:

- a) violação de expressa disposição de lei;
- b) falsidade de documento em que se tenha baseado a decisão;
- c) ciência de documento novo cuja existência era ignorada ou que não pôde ser utilizada no julgamento, suscetível por si só de alterar a decisão anterior.

Parágrafo Único - No pedido de revisão caberá à Comissão Recursal proceder ao exame dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, no caso de ausência de um destes pressupostos, indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada.

Seção VI - Das Disposições Finais

Art. 61 A condução dos processos pela Comissão Disciplinar, é de caráter absolutamente confidencial requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer a imagem da FUNDAÇÃO e de seus conselheiros.

Art. 62 Compete ao Conselho Deliberativo regular os demais procedimentos relativos ao processo administrativo disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento da Comissão Disciplinar e a Comissão Recursal.

CAPÍTULO IX - DO PESSOAL

Art. 63 A admissão do pessoal dar-se-á, nas condições da Consolidação das Leis do Trabalho ou legislação superveniente, por ato da Diretoria Executiva, a qual deverá adotar processo seletivo divulgado amplamente para elaboração de seu cadastro de candidatos a empregos na FUNDAÇÃO.

Art. 64 Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO poderão ser objeto de regulamento próprio e de acordos coletivos.

Art. 65 Os procedimentos administrativos previstos no Art. 57, somente poderão ser efetivados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, após examinado o Demonstrativo de Alocação de Pessoal.

CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 66 Para a instalação dos trabalhos para votação de alteração estatutária, será necessário o quórum qualificado de 04 (quatro) membros, titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo, em reunião designada para tal fim, sujeita à homologação dos Patrocinadores e Instituidores e à aprovação do órgão oficial competente definido por lei.

Parágrafo único - Qualquer membro efetivo do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião em que será pautada a matéria, poderá propor a alteração deste Estatuto aos seus pares e à Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.

Art. 67 As alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO não poderão:

- I. contrariar o objetivo referido no Art. 1º;
- II. prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e assistidos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 68 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de

consequências graves para a FUNDAÇÃO, ou para o recorrente:

- I. para o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO dos atos dos prepostos ou empregados;
- II. para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 A posse dos Diretores a que refere o inciso II, do Parágrafo Segundo, do Art. 28, bem como a dos Conselheiros Consultivos a que refere o Art. 43, ambos deste Estatuto, ocorrerá na data do término do mandato da atual gestão, prevista para o dia 15 de maio de 2015.

Art.70 O quórum qualificado, previsto no Parágrafo 1º do Art. 25 deste Estatuto, não se aplica a implementação dos ajustes compromissados no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado com a PREVIC.

Art. 71 - Este Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pelas autoridades competentes.

Aprovado pela Portaria MPS/SNPC nº 730, de 30-12-2013, publicada no Diário Oficial da União de 31-12-2013.



**FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL**

Rua Siqueira Campos, 736 | Centro Histórico | Porto Alegre | RS | CEP 90010-000
FB-ATENDE 0800 541 26 14 | www.fbss.org.br